

CARTÓRIO NOTARIAL
DA RIBEIRA BRAVA



CLÁUDIA VIEIRA BARBOSA
NOTÁRIA

CERTIDÃO

____ Eu, **Fátima Caires**, Notária em substituição da Notária Cláudia Vieira Barbosa, titular deste Cartório, **certifico** que: _____

____ A presente fotocópia, composta de **vinte e duas folhas**, utilizadas numa só face, todas numeradas e rubricadas, está conforme o original da escritura lavrada de folhas **noventa** a folhas **noventa e um verso**, do Livro de Notas para Escrituras Diversas número **setenta e um**, deste Cartório Notarial, bem como do respetivo documento complementar que dela é parte integrante. _____

____ Ribeira Brava, dezoito de novembro de dois mil e vinte e um. _____

A Notária, em substituição legal,

Fátima Caires

Conta registada sob o n.º 164. 

71	90
Livro	Folhas

**RETIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS DA
"ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS
DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL"**

[Handwritten signature]

1/22

[Handwritten mark]

___ No dia dezoito de novembro de dois mil e vinte e um, no Cartório Notarial da Ribeira Brava, sito à Rua das Comunidades Madeirenses, Edifício Vila do Conde, número 7C, na freguesia e concelho da Ribeira Brava, perante mim, Fátima Caires, Notária em substituição legal da Notária Cláudia Vieira Barbosa, respetiva titular deste Cartório Notarial, compareceram como outorgantes: _____

___ *José Paulo Santos Andrade*, NIF 182.173.607, casado, natural da freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, residente na Rua de São Pedro, Edifício Belo Vale Porta 7- 1º H, 9350-212, freguesia e concelho da Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão número 10343365 1ZX7, válido até 23/05/2029, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de *Presidente da Direção* da associação abaixo identificada, e ___
___ *André Geraldo da Corte*, NIF 182.173.461, casado, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava, onde reside à Estrada Regional 101 – CCI 107- Murteira, 9350-146 Ribeira Brava, titular do cartão de cidadão número 10360269 0ZX0, válido até 23/11/2028, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de *Tesoureiro da Direção* da associação abaixo identificada, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei através da certidão permanente de registo comercial com o código de acesso 0700-2220-0839, que arquivo e dos estatutos que se encontram arquivados sob o número noventa e três, do maço de documentos relativo ao livro de notas para escrituras diversas número

dezassete, deste Cartório Notarial. _____

___ Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu referido documento de identificação. _____

___ Pelos outorgantes, nas invocadas qualidades, foi dito: _____

___ Que, por escritura lavrada no dia catorze de outubro do corrente ano, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do Livro de Notas para Escrituras Diversas número sessenta e nove, deste Cartório Notarial e em execução do que foi deliberado e aprovado em reunião de assembleia geral extraordinária da "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL", pessoa coletiva de utilidade pública com sede à Estrada Regional 104, na sobredita freguesia da Ribeira Brava, com o número único de pessoa coletiva cinco um um zero três dois três oito dois (NIPC 511.032.382), realizada no dia quinze de julho de dois mil e vinte e um, da qual foi lavrada a ata número sessenta e três, cuja pública-forma se encontra arquivada no maço de documentos referente ao já mencionado Livro de Notas para Escrituras Diversas número sessenta e nove, procedeu-se à alteração dos estatutos da associação sua representada. _____

___ Que, **retificam** a sobredita escritura, procedendo ainda à alteração da redação do artigo 2.º, que passa a incluir o conteúdo do anterior artigo 3.º e, conseqüentemente, elimina o artigo 3.º, e passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO 2.º

(OBJETO)

___ 1 - A AHBVRBPS tem por fim criar e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários ou misto, coadjuvado por um quadro de pessoal permanente,

71	91
Livro	Folhas

o qual se regerá por regulamento próprio, aprovado pela entidade competente, tendo por objetivo a proteção de vidas e bens, o combate a todo o tipo de incêndios, assim como o socorro de feridos e doentes. _____

___ 2 - Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social. _____

___ 3 - As atividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios elaborados pela Direção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais. _____

___ 4 - A Associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários. _____

___ 5 - A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros, voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável. _____


3/22


___ 6 - Considerando o seu fim não lucrativo, esta Associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, e os lucros dessas atividades revertam para a Associação. _____

___ Que, face à retificação ora efetuada são reenumerados os artigos constantes dos estatutos, cujo conteúdo não sofreu outra qualquer alteração e que constam de documento complementar elaborado nos termos do artigo 64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura. _____

___ Verifiquei o cumprimento por parte da indicada associação das obrigações inerentes ao registo central do beneficiário efetivo através da consulta ao portal <https://rcbe.justica.gov.pt/>. _____

___ Arquivo: _____

___ a) O referido documento complementar; _____

___ b) Certificado de admissibilidade 5445-4562-1558; e _____

___ Esta escritura foi lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado. ___

Jose Paulo Santos Adrade

A Notária, em substituição legal,

F. L. Costa

Conta registada sob o n.º 163

4/22
Q

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

ARTIGO 1.º (DENOMINAÇÃO E SEDE)

A "ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS DA RIBEIRA BRAVA E PONTA DO SOL", instituição humanitária sem fins lucrativos, fundada a 12 de dezembro 1986, com existência legal, por escritura pública, constituída por tempo indeterminado, adiante designada por AHBRBPS, e tem a sua sede na Estrada Regional 104, código postal 9350-203, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

ARTIGO 2.º (OBJETO)

- 1- A AHBRBPS tem por fim criar e manter um Corpo de Bombeiros Voluntários, ou misto, coadjuvado por um quadro de pessoal permanente, o qual se regerá por regulamento próprio, aprovado pela entidade competente, tendo por objetivo a proteção de vidas e bens, o combate a todo o tipo de incêndios, assim como o socorro de feridos e doentes.
- 2- Para além do fim humanitário, seu objetivo principal, a Associação poderá desenvolver atividades no âmbito da cultura e recreio, do desporto e da saúde, para aperfeiçoamento cultural, moral e físico, e prestação de assistência médica aos seus associados, bem como prosseguir quaisquer outras atividades de reconhecido interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
- 3- As atividades nos sectores da cultura e recreio, do desporto, da saúde e solidariedade social ou noutros que eventualmente possam vir a criar-se serão regidas por regulamentos próprios elaborados pela Direção e aprovados em reunião conjunta dos corpos sociais.
- 4- A Associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia Geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.
- 5- A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro a feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros, voluntários ou misto, com observância do definido no Regime Jurídico dos Corpos de Bombeiros e demais legislação aplicável.

10.º 241
71 103.90

18/11/204

- 8
A
- 6- Considerando o seu fim não lucrativo, esta Associação pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços, comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, e os lucros dessas atividades revertam para a Associação,
- 4/22
R

DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

QUALIDADE, INSCRIÇÃO, ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 3.º

(QUALIDADE DE ASSOCIADO)

Podem ser sócios da AHBRBPS, sob proposta do próprio interessado e subscrita por um sócio no pleno gozo dos seus direitos sociais, considerando a sua plena capacidade jurídica e de exercício:

- a) As pessoas singulares maiores de 18 anos;
- b) As pessoas coletivas legalmente constituídas, que contribuam para os fins da Associação mediante pagamento de uma quota segundo valores, periodicidade e lugar fixados pelos Regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

ARTIGO 4.º

(INSCRIÇÃO)

- 1- A inscrição dos sócios é feita em proposta do modelo adotado pela Direção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este e por um sócio efetivo ou honorário no gozo de todos os direitos que figurará como proponente.
- 2- As propostas estarão, durante sete dias úteis, patentes aos sócios, que podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação declarando por escrito os fundamentos da impugnação.
- 3- Findos os sete dias úteis a que alude o artigo anterior, as propostas e as eventuais impugnações serão presentes à primeira reunião da Direção que sobre ela resolverá.
- 4- Quando a proposta for rejeitada ou impugnada, a Direção comunicá-la-á, ao proponente, que poderá recorrer para a Assembleia Geral num prazo de trinta dias.

ARTIGO 5.º

(CATEGORIA DE SÓCIOS)

1-Os sócios da AHBRBPS, serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios Fundadores;

- b) Sócios Efetivos;
- c) Sócios Humanitários;
- d) Sócios Beneméritos;
- e) Sócios Honorários.

2-Só os associados Fundadores e os Efetivos, têm direito a voto nas Assembleias Gerais e a serem eleitos para os Corpos Gerentes da AHBRBPS.

ARTIGO 6.º
(SÓCIOS FUNDADORES)

São Sócios Fundadores os que estiveram na origem da Associação.

ARTIGO 7.º
(SÓCIOS EFETIVOS)

São Sócios Efetivos, as pessoas singulares ou coletivas que contribuem para a prossecução dos fins da AHBRBPS mediante o pagamento de uma jóia e de uma quota, que poderá ser mensal, trimestral ou anual, conforme regulamento a estabelecer.

ARTIGO 8.º
(SÓCIOS HUMANITÁRIOS, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS)

- 1- Sócios Humanitários são todos aqueles que façam parte do corpo de Bombeiros da AHBRBPS, cuja admissão deverá ser proposta à Direção pelo respetivo Comando.
- 2- Sócios Beneméritos são aqueles que, pelos serviços prestados ou pela atribuição de donativos ou doações feitas à AHBRBPS, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, sob proposta da Direção.
- 3- São Sócios Honorários, as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços relevantes prestados à AHBRBPS, mereçam essa distinção por deliberação da Assembleia Geral e sob proposta da Direção.

ARTIGO 9.º
(JÓIA, QUOTAS E TAXAS DE EMISSÃO)

O valor da jóia, das quotas mensais e a taxa de emissão das certidões das atas, será fixado pela Assembleia Geral mediante proposta da Direção, sendo alterável por deliberação do mesmo Órgão Social.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 10.º
(DIREITOS DOS SÓCIOS EFETIVOS E FUNDADORES)

Os Sócios Efetivos e os Fundadores têm direito a:

- a) A tomar parte nas Assembleias Gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a AHBRBPS.
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo da AHBRBPS.
- c) Ao livre ingresso na sede da AHBRBPS.
- d) A tomar parte nas festas e sessões culturais.
- e) A propor a admissão de sócios.
- f) A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 18.º dos presentes Estatutos.
- g) Examinar os livros, contas e demais documentos, desde que o requeiram, antecipadamente e por escrito à Direção.
- h) Requerer, verbalmente, certidão de qualquer ata mediante o pagamento de uma taxa, que reverte para o cofre da AHBRBPS.
- i) Anulação a pedido do sócio.

ARTIGO 11.º

(DIREITOS DOS SÓCIOS HUMANITÁRIOS, BENEMÉRITOS E HONORÁRIOS)

- 1- Os Sócios Humanitários gozam exclusivamente dos direitos consignados nas alíneas c) e d) do artigo 10.º.
- 2- Aos Sócios Beneméritos e aos Honorários, não incluídos na categoria de Sócios Efetivos ou Humanitários, são reconhecidos os direitos consignados nas alíneas a), c), d) e f) do artigo 10.º.
- 3- Para todos os efeitos não expressamente excecionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos direitos o Sócio que tiver pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo.

ARTIGO 12.º (DEVERES DOS SÓCIOS)

São deveres dos Sócios:

- a) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;
- b) Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;
- c) Observar literalmente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos corpos gerentes;

- d) Desempenhar, com zelo e assiduidade, os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
- f) Defender o património da Associação;
- g) Não cessar a sua atividade associativa sem prévia participação escrita à Direção.

ARTIGO 13.º
(ATIVIDADES PROIBIDAS)

São rigorosamente proibidas dentro das instalações da Associação, quaisquer manifestações de carácter político ou religioso e ainda a prática de quaisquer jogos de fortuna ou azar.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 14.º
(ÓRGÃOS SOCIAIS E CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO DOS CARGOS)

1-São Órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

2- O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

3- Quando o volume do movimento financeiro e a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais titulares do órgão de administração podem estes ser remunerados (desde que aprovado em assembleia geral), sendo a remuneração determinada pela Assembleia Geral, nos termos do ponto nº3 do artigo 51.

SECÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 15.º
(ESTATUTO E COMPOSIÇÃO)

A mesa da Assembleia geral, a Direção e o conselho fiscal são constituídos por um número ímpar de titulares, de entre os associados efetivos, dos quais um é o Presidente.

- 8
A
- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos e, nela, reside o poder deliberativo da Associação.
 - 2- Consideram-se Associados no pleno gozo dos seus direitos os que cumpram as condições estipuladas nos artigos 10.º, 11.º e 12.º e não estejam abrangidos pelo disposto na alínea b), c) e d) no artigo 37.º, dos presente Estatuto.
 - 3- A Assembleia Geral elegerá para a sua Mesa, de entre os Sócios com direito a voto, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, por um período de 4 anos.
- 10/22

ARTIGO 16.º (REUNIÕES ORDINÁRIAS)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada ano, para aprovação do Orçamento e Plano de Atividades e, no final do mandato, para a eleição dos Corpos Gerentes.
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal. Estes documentos deverão estar patentes à consulta dos Sócios nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º (REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS)

A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, sempre que seja convocada a requerimento da mesa da própria Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou com um fim legítimo, por 20% dos Sócios Efetivos, com a antecedência mínima de quinze dias, através de envio postal expedido para cada um dos sócios e edital a afixar na sede da AHBRBPS, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

ARTIGO 18.º (CONVOCAÇÃO)

- 1- As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de oito dias, através de envio postal, expedido para cada um dos sócios, ou mediante a publicação de anúncio num jornal da região e de edital afixado na sede da AHBRBPS, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos.
- 2- A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de pelo menos metade dos seus associados.
- 3- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

- 4- As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
- 5- As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa coletiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 6- As Assembleias Gerais funcionarão com a presença da maioria absoluta dos Sócios e, não havendo, poderão funcionar meia hora depois, com qualquer número, desde que o anúncio convocatório assim o determine.
- 7- O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

8 11/22
A
4/9

ARTIGO 19.º
(COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL)

- 1-À Assembleia Geral competem, nos termos dos presentes Estatutos, os mais amplos poderes para estabelecer as orientações gerais da AHBRBPS e nomeadamente:
 - a. Aprovar o Orçamento e o Plano anual de Atividades;
 - b. Aprovar as contas de cada exercício;
 - c. Deliberar sobre alterações aos Estatutos, sobre o fim da AHBRBPS ou sua extinção;
 - d. Eleger os membros dos Corpos Sociais;
 - e. Fixar o montante da quota mínima;
 - f. Deliberar sobre a admissão dos associados honorários.
- 2- Carecem de deliberação da Assembleia Geral tomada por, pelo menos, dois terços dos votos expressos, as deliberações respeitantes às propostas de exoneração dos titulares dos seus órgãos.
- 3- As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral que versem matérias referidas neste artigo deverão ser acompanhadas dos respetivos projetos ou propostas de deliberação.

ARTIGO 20.º
(COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL)

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a. Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
- b. Presidir às sessões;
- c. Assinar, conjuntamente com o Secretário, as atas da Assembleia Geral que presidir;

- 8
- 12/22
- d. Rubricar os respetivos livros, assinando os termos de abertura e encerramento;
- e. Investir os Sócios eleitos na posse dos respetivos cargos, assinando conjuntamente com eles, os autos de posse.

ARTIGO 21.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL)

O Vice-Presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva.

Artigo 22.º
(COMPETÊNCIA DO SECRETARIO)

Ao Secretário compete prover ao expediente da mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais, preparar e tramitar todo o expediente da mesa, fazer o registo dos associados presentes nas sessões da Assembleia Geral e dos que durante a sessão pedirem para intervir, pela respetiva ordem, executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente, assim como praticar todos os demais atos e funções da lei, estatutos e regulamentos.

SECÇÃO II
DA DIREÇÃO

ARTIGO 23.º
(ESTATUTO DA DIREÇÃO)

- 1- Direção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.
- 2- A forma de obrigar a AHBRBPS é a seguinte:
- a) Com a intervenção e assinaturas conjuntas do Presidente ou do Vice-Presidente, e do Tesoureiro da Direção;
- b) Com a intervenção de um mandatário, agindo no âmbito dos poderes de representação que lhe hajam sido expressamente conferidos.
- c) Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção.

ARTIGO 24.º
(COMPOSIÇÃO)

- 1- A Direção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais, eleitos em Assembleia Geral.
- 2- Fazem parte, obrigatoriamente da Direção, com direito a voto, o presidente do Município da Ribeira Brava e o presidente do Município da Ponta do Sol, ou, os seus representantes legais.

- 3- O mandato dos membros da Direção é de quatro anos, sem prejuízo de destituição, nos termos da lei.
- 4- Os membros da Direção podem ser exonerados, a todo o tempo em decurso de mandato, pela Assembleia Geral.
- 5- No caso de destituição do órgão da Direção, a Assembleia Geral nomeará uma Comissão Administrativa no prazo de cinco dias.
- 6- O Presidente da Direção é substituído nas suas faltas ou impedimentos, pelo VicePresidente da Direção.

J 13/22
A

5/9
A

ARTIGO 25.º
(QUÓRUM DE FUNCIONAMENTO)

A Direção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo-se proceder à convocação de uma Assembleia Geral para realização de novas eleições, sempre que o seu número seja inferior.

ARTIGO 26.º
(PERIODICIDADE DAS REUNIÕES)

A Direção terá pelo menos uma reunião por mês, e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 27.º
(COMPETÊNCIAS DA DIREÇÃO)

Compete à Direção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
- c) Admitir e despedir o pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes vencimentos;
- d) Propor à Assembleia Geral a reforma ou alteração dos Estatutos e a dissolução da Associação;
- e) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da Associação, elaborando os respetivos regulamentos necessários ao seu bom funcionamento, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- f) Elaborar o orçamento e programa de ação para cada ano;
- g) Representar a Associação em juízo e fora dele;

- 
- h) Propor à Assembleia Geral a alteração do valor da jóia e quota mínima;
- i) Aprovar ou rejeitar propostas para admissão de Sócios Efetivos, Humanitários e Beneméritos;
- j) Propor a nomeação de Sócios Honorários;
- k) Ordenar a instalação de processos disciplinares e aplicar sanções aos associados nos limites da sua competência, nos termos do Regulamento Disciplinar, aprovado pela Assembleia Geral;
- l) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e elementos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
- m) Promover, gerir e administrar todas as atividades que estejam inseridas no âmbito do seu objetivo;
- n) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação;
- o) Fixar as taxas eventualmente devidas pela utilização dos serviços da Associação;
- p) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor;
- q) Administrar e dispor do património da AHBRBPS, podendo, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis sujeitos a registo, bem como contrair empréstimos e conceder garantias, tudo com vista à prossecução do fim e atividade da AHBRBPS;
- r) A alienação de bens imóveis depende da sua aprovação em Assembleia Geral precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- s) Constituir mandatários com poderes determinados;
- t) O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerá aos preceitos legais em vigor.
- 14/22
- 2

ARTIGO 28.º (COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE)

Ao Presidente compete em especial:

- a) Representar a AHBRBPS em juízo e fora dela;
- b) Orientar a ação da Direção;
- c) Dirigir os seus trabalhos;
- d) Convocar as reuniões;
- e) Assinar e rubricar os livros de atas, bem como quaisquer outros documentos referentes à atividade da AHBRBPS.

8/12/22
AJ
9/9

ARTIGO 29.º
(COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE)

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 30.º
(COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO SECRETÁRIO)

Ao Primeiro Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração das atas, e preparação do expediente para a Direção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da AHBRBPS.

ARTIGO 31.º
(COMPETÊNCIA DO SEGUNDO SECRETÁRIO)

Ao Segundo Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o Primeiro Secretário e, especialmente organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os papéis entrados na secretaria.

ARTIGO 32.º
(COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO)

Ao Tesoureiro compete:

- a) Arrecadar as receitas e satisfazer as despesas autorizadas;
- b) Assinar todos os recibos de quotas, jóias de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança;
- c) Depositar em estabelecimentos bancários todos os fundos que não tenham imediata aplicação;
- d) Manter absolutamente atualizado o inventário do património;
- e) O livro "Caixa" ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escrutinados pelo Tesoureiro;
- f) O tesoureiro apresentará trimestralmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direção, será afixado na sede até ser substituído pelo do trimestre imediato. Anualmente, em relação ao ano futuro, elaborará um orçamento onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza;
- g) O levantamento de dinheiro que se ache depositado só poderá efetuar-se por meio de cheque assinado pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

SECÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33.º (ESTATUTO DO CONSELHO FISCAL)

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da Direção e vela pelo exato cumprimento dos Estatutos e regulamentos da Associação.

ARTIGO 34.º (COMPOSIÇÃO)

- 1- O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator, eleitos em Assembleia Geral.
- 2- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de quatro anos.

ARTIGO 35.º (COMPETÊNCIAS)

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e fiscalizar os atos de admissão, zelando pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e regulamentos em especial:

- a) Verificar os balancetes de receitas e despesas e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
- b) Examinar periodicamente a escrita da AHBRBPS e verificar a sua exatidão;
- c) Fornecer à Direção o parecer de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direção para ser presente à Assembleia Geral ordinária;
- e) Solicitar à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de assuntos cuja importância o justifique;
- f) Presidir à convocação da Assembleia Geral extraordinária quando julgar necessário;
- g) Inquirir do procedimento de qualquer Sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
- h) Relatar os recursos para a Assembleia Geral;
- i) Assistir às reuniões da Direção, sempre que assim o entenda;
- j) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar necessário.

Artigo 36.º (PERIODICIDADE DAS REUNIÕES)

O Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez trimestralmente e das suas sessões serão lavradas atas em livro próprio.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

17/22
[Handwritten signature]
7/9
[Handwritten signature]

ARTIGO 37.º
(SANÇÕES DISCIPLINARES)

Os Sócios que incorrerem em responsabilidade disciplinar, infringirem os Estatutos e regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem na sede, algum membro ou qualquer Sócio, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação, e ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas ou a violação, dos deveres estipulados no artigo 12º, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência por escrito,
- c) Suspensão até (doze meses) um ano;
- d) Expulsão.

ARTIGO 38.º
(COMPETÊNCIA DISCIPLINAR)

As sanções previstas no artigo anterior são da competência da Direção, à exceção da pena prevista na al. d) que é da competência da Assembleia Geral, podendo ser aplicadas por propostas de qualquer membro da Direção ou Conselho Fiscal.

Artigo 39.º
(CONSEQUÊNCIAS ESPECIAIS)

A suspensão implica a perda do gozo dos direitos consignados no artigo 10.º e 11.º, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direção, mas não desobriga do pagamento de quota.

ARTIGO 40.º
(NÃO PAGAMENTO DE QUOTAS)

O Sócio que deixar de pagar as quotas e que, depois de avisado para as liquidar, não o fizer no prazo de trinta dias, será eliminado.

ARTIGO 41.º
(RECURSOS)

Das sanções aplicadas pela Direção, haverá recurso para a Assembleia Geral ordinária ou para a extraordinária.

ARTIGO 42.º
(DISTINÇÕES)

Os Sócios que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direção;
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral;

c) Classificação de Sócio Honorário.

**CAPÍTULO V
DAS ELEIÇÕES**

**ARTIGO 43.º
(PROCESSO ELEITORAL)**

- 1- No ano em que terminar o mandato dos titulares dos órgãos sociais, o Presidente da Mesa da Assembleia-geral em exercício, anunciara até 31 de Outubro, através de edital, a abertura do processo eleitoral e manda preparar os cadernos eleitorais que deverão estar concluídos até ao dia 30 de Novembro.
- 2- A Assembleia-geral eleitoral a realizar no mês de Dezembro desse ano em que terminar o mandato, será convocada pelo Presidente da Mesa em exercício, com a antecedência mínima de dez dias através de edital onde será designado o dia, a hora e o local da sua realização.
- 3- Se por qualquer razão o mandato dos titulares dos órgãos sociais terminar antes de cumprido o período normal de duração, serão realizadas eleições intercalares, parciais ou gerais, cabendo a Assembleia-geral decidir sobre a forma da eleição.

**ARTIGO 44.º
(ELEGIBILIDADE)**

São elegíveis os Associados Efetivos que satisfaçam, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais, de acordo com o estabelecido no artigo 10º e 11º dos presentes estatutos, a data da apresentação das candidaturas;
- b) Sejam maiores de dezoito anos ou emancipados;
- c) Não façam parte dos órgãos sociais de outras Associações congéneres;
- d) Não tenham sido destituídos dos Órgãos Sociais da Associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
- e) Não sejam trabalhadores remunerados da Associação;
- f) Não tenham qualquer impedimento ou motivo de inelegibilidade nos termos da lei.

**ARTIGO 45.º
(FORMALIZAÇÃO DE CANDIDATURAS)**

- 1- As candidaturas as eleições são feitas segundo o sistema de lista completa para a Mesa da Assembleia-geral, Direção e Conselho Fiscal, compostas por Associados Efetivos, no pleno gozo dos seus direitos sociais, nas quais se especificarão a identificação completa dos candidatos, respetivo número de Associado bem como a indicação do órgão e cargo para que são propostos, incluindo os suplentes.

- 19/22
- 2- As listas concorrentes aos órgãos sociais, a submeter o sufrágio deverão ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, na Sede da Associação, até ao dia quinze do mês anterior ao da realização da Assembleia-geral eleitoral.
- 3- A Direção pode propor uma lista as eleições.
- 4- As listas de candidatura aos órgãos deverão incluir um número de candidatos efetivos igual ao número de membros do respetivo órgão acrescido dos suplentes, não podendo qualquer Associado subscrever nem integrar mais que uma lista, nem integrar mais que um órgão da Associação.
- 5- As listas são nominais devendo completar candidatos para todos os órgãos sendo estes votados conjuntamente.
- 6- As listas a submeter a eleição, deverão ser acompanhadas da declaração dos candidatos, onde expressamente manifestam a sua aceitação, e subscritas por um número mínimo de vinte e cinco Associados Efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 8/9

ARTIGO 46.º
(APRECIAÇÃO DAS CANDIDATURAS)

- 1- O Presidente da Mesa da Assembleia-geral, receciona as listas candidatas e no prazo de cinco dias verifica da sua conformidade tendo em conta as disposições estatutárias.
- 2- As listas que não estejam de acordo com as disposições estatutárias serão rejeitadas e comunicadas a decisão ao seu mandatário, que poderá corrigir ou retificar até ao último dia do prazo de apresentação de listas ou recorrer da decisão para a Assembleia-Geral no prazo de cinco dias após o conhecimento da decisão.
- 3- A Assembleia-geral extraordinária convocada pelo Presidente da Mesa para apreciação e decisão do recurso, reunira no prazo máximo de dez dias.
- 4- As listas admitidas a eleição serão referenciadas de acordo com a ordem de apresentação por letras maiúsculas (ex. A, B, C, etc.) e mandadas afixar no edifício Sede da Associação.

ARTIGO 47.º
(BOLETIM DE VOTO)

- 1- A cada eleitor é fornecido um boletim de voto elaborado em papel liso e não transparente, contendo impressas as letras maiúsculas atribuídas as listas concorrentes ao sufrágio e um quadrado a frente de cada uma dessas letras.
- 2- O Voto é expresso através da inscrição de uma cruz no interior do quadrado correspondente a lista em que o leitor pretende votar.

- 
- 
- 3- O Eleitor entregará ao Presidente da mesa o boletim de voto dobrado em quatro partes, após o que o mesmo será arrecadado na urna.
 - 4- Os boletins que contenham emendas, rasuras ou inscrições serão considerados nulos e os boletins em branco serão considerados votos em branco.

ARTIGO 48.º
(FORMA DE VOTAÇÃO)

- 1- A eleição dos Órgãos sociais é feita através de votação secreta tendo cada Associado direito a um voto.
- 2- As pessoas coletivas podem exercer o seu direito pelo seu representante legal, que se deve fazer acompanhar de uma credencial, com mandato para exercer esse direito.
- 3- Não é admitido o voto por correspondência nem por procuração.
- 4- A mesa de voto funcionará na sede da Associação, por um período não inferior a uma hora, sendo presidida pelo Presidente da Assembleia-Geral e cada lista poderá fazer-se representar junto da mesa por um delegado devidamente credenciado pelo respetivo mandatário ou pelo candidato a Presidente da Direção.
- 5- O escrutínio far-se-á na mesma Assembleia-Geral, imediatamente após a conclusão da votação, considerando-se proclamados eleitos os elementos da lista mais votada.
- 6- Se concorrer uma só lista o presidente da mesa da assembleia-geral pode propor que seja aprovada por aclamação.
- 7- A lista eleita tomará posse até vinte dias, após a ato eleitoral.

CAPÍTULO VI
DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 49.º
(RECEITAS)

Constituem receita da Associação:

- a) O produto de quotas e jóias e da venda de exemplares de estatutos e de emblemas;
- b) Os rendimentos provenientes de festas promovidas pela Direção;
- c) Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO VII
READMISSÃO DE SÓCIOS

ARTIGO 50.º
(READMISSÃO)

Podem ser readmitidos como Sócios os indivíduos, que tenham sido eliminados a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aqueles que tenham sido expulsos:

- a) O Sócio eliminado a seu pedido, só poderá readquirir a qualidade de Sócio desde que tenha pago a importância da jóia, como se tratasse de novo sócio.
- b) O Sócio eliminado por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de Sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova jóia;
- c) O Sócio expulso só poderá ser readmitido após revisão do processo e desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria dos dois terços dos votantes. A readmissão do Sócio expulso, implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPÍTULO VIII
REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

ARTIGO 51.º
(REFORMA OU ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

- 1- Os presentes Estatutos só podem ser reformados ou alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim, sob proposta da Direção ou a requerimento fundamentado de, pelo menos, metade dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2- Uma vez feita a convocatória, as alterações estatutárias propostas, deverão ficar patentes aos Sócios na sede e em quaisquer outras instalações da Associação, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data para a reunião da Assembleia Geral.
- 3- As alterações estatutárias só poderão ser deliberadas mediante os votos favoráveis de três quartos dos Sócios presentes na reunião.

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 52.º
(DISSOLUÇÃO)

- 1- A AHRBPS dissolve-se nos termos da Lei Geral, designadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários.

A
S

2- A Assembleia Geral convocada para a dissolução da AHBRBPS, reunirá em sessão extraordinária em que terão de estar presentes três quartos de todos os Sócios com direito a nela participar.

3- A deliberação da dissolução, só poderá ser tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ARTIGO 53.º
(PARTILHA E LIQUIDAÇÃO)

1- A liquidação e partilha de bens da AHBVRBPS, uma vez dissolvida, serão feitas nos termos da Lei Geral.

2- A Assembleia que deliberar a dissolução, nomeará também os liquidatários, de entre os Sócios presentes.

24/22
[Handwritten mark]